



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital Nº02/2021 INOVA/AFRO

1º Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo-Edição 2021.

1- OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021, para premiar **boas práticas na área de afroempreendedorismo**.

2- MARCOS LEGAIS

2.1 Para a elaboração deste Termo de Referência utilizamos os seguintes marcos legais:

a) **Estatuto da Igualdade Racial**, estabelecido por meio da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003 e tem como objetivo garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

b) **Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR**, aprovado pelo Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009 - especialmente contemplando o Eixo 1 (Trabalho e Desenvolvimento Econômico) e Eixo 4 (Diversidade Cultural)

c) **Lei Estadual nº 7.723**, de 12 de janeiro de 2004, que institui a Política de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo;

d) **Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**, aprovado no Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009,

e) **Programa Estadual de Direitos Humanos (PEDH)**, constante na Portaria Nº 030-S, publicada no Diário Oficial (DIO) do Estado do Espírito Santo no dia 04 de abril de 2014, especificamente a Diretriz 3.3 (Combate à discriminação e desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural).

3- DIRETRIZES

3.1 Para a elaboração deste Termo de Referência utilizaremos as seguintes conceituações como diretrizes orientadoras ao Edital:

a) **Boas Práticas:** relatos de iniciativas e/ou atividades que geram resultados positivos para a sociedade. Devem possuir uma estratégia de implementação caracterizada, com identificação dos principais resultados e impactos alcançados. É interessante que tenham caráter inovador com possibilidade de se manterem a médio/longo prazo. Para este Termo de Referência, devem ainda estar alinhadas com a Política de Promoção de Igualdade Racial, com capacidade de contribuir para a mudança de visões e comportamento, sobretudo no que diz respeito ao combate ao racismo.

b) **Afroempreendedorismo:** atividades econômicas realizadas nas áreas de moda, música, gastronomia, audiovisual, design, tecnologia, beleza, economia, educação, influência digital, comunicação, esporte, literatura, linguagens artísticas, eventos entre outras, desde que tenham como valor agregado ações voltadas à visibilidade e fortalecimento da cultura negra, incentivando o debate sobre desigualdades raciais.

c) **População negra:** conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga (conforme Estatuto da Igualdade Racial).

d) **Ações afirmativas:** programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (conforme Estatuto da Igualdade Racial).

4- OBJETIVOS

4.1 Apoiar, visibilizar, fortalecer e premiar boas práticas de promoção da Igualdade Racial, especificamente **práticas na área de afroempreendedorismo**.

4.2 Reconhecer e potencializar afroempreendimentos;

4.3 Incentivar a discussão sobre inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra no mundo do trabalho;

4.4 Fortalecer as ações de garantia de direitos humanos, especialmente no que se refere à temática Promoção da Igualdade Racial, assegurando a cidadania plena.

4.5 Fomentar a elaboração e a execução de ações que contribuam para a Promoção da Igualdade Racial, do respeito aos direitos humanos, da valorização da diversidade e da desconstrução de todas as formas de intolerância, discriminação e preconceito;

4.6 Compartilhar com a sociedade capixaba e demais interessados as práticas premiadas, sua metodologia e os resultados alcançados.

4.7 Incentivar o fortalecimento da identidade negra e disseminação de sua cultura.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

5- JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo - SEDH foi instituída através da Lei Complementar Nº 830 de 06 de julho de 2016 com a finalidade de proteger, promover e defender os Direitos Humanos, além de planejar e executar as políticas públicas nessa área, sendo também a principal articuladora entre o Governo e os movimentos sociais.

O trabalho da Secretaria volta-se para as populações que historicamente tiveram seus direitos violados e foram submetidas a condições desiguais de vida, simplesmente por não estarem contempladas no modelo dominante da sociedade. Sendo assim, o foco da SEDH engloba temas como a igualdade étnico-racial; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos; direitos das pessoas com deficiência; dos idosos; liberdade religiosa; educação em direitos humanos; população lésbica, gay, bissexual e transexual; prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres; políticas sobre drogas e população em situação de rua.

Na intenção de atender uma dessas temáticas, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (GEPIR), por meio do Decreto 3067-R de 31 de julho de 2012, alterado pela Lei Complementar 830 de 06 de julho de 2016, cujas atribuições são coordenar, articular e monitorar em nível Estadual as políticas e diretrizes para a Promoção da Igualdade Racial; as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial e acompanhamento das políticas transversais do Governo para a promoção da Igualdade Racial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Dentro desse contexto, a proposta deste Termo de Referência vem ao encontro de uma responsabilidade/missão de incentivar políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Racial, o que se torna ainda mais relevante quando se considera o período histórico escravocrata que durou quase quatro séculos no Brasil e que, mesmo após a abolição da escravidão, deixou resquícios negativos que perduram até a atualidade, como as desigualdades sociais, sendo perceptível a manutenção de mecanismos de exclusão e discriminação, mesmo que dentro de novas roupagens.

Embora se reconheça os esforços governamentais no sentido de indicar progressos sobre a temática Promoção da Igualdade Racial no Brasil, sobretudo a partir da década de 80, ainda se observa muitas manifestações de racismo, do preconceito e da discriminação racial como práticas sociais, aliadas à existência do racismo institucional, o que constitui violação dos direitos humanos fundamentais.

A esse respeito, pode-se afirmar que o racismo é decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural, uma vez que comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção (ALMEIDA, 2018).

Considerando todo processo histórico escravocrata e pós-abolição, que contribuiu para formação das relações sociais no Brasil deixando a população negra em uma situação à margem da sociedade, e tendo como norte principalmente a necessidade de combater desigualdades sociais e promover ações afirmativas e oportunidade de desenvolvimento econômico, é proposta deste Termo de Referência orientar a elaboração do edital para premiar iniciativas afroempreendedoras, entendidas aqui como atividades econômicas que tenham como valor agregado ações propositalmente voltadas à visibilidade e fortalecimento da cultura negra. Tais atividades podem ser realizadas nas áreas de moda, música, gastronomia, audiovisual, design, tecnologia, beleza, economia, educação, influência digital,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

comunicação, esporte, literatura, linguagens artísticas e eventos, entre outras, desde que tenham vinculadas em sua proposta de construção e valorização da identidade negra.

Segundo Nascimento (2018), os afroempreendedores, em sua maioria, afirmam a luta contra o racismo, promovem a visibilidade positiva da identidade negra, realizam atividades voltadas para o empoderamento estético e identitário da população afro brasileira. Portanto, eles fomentam o afroempreendedorismo e o afroconsumo como estratégia de enfrentamento à vulnerabilidade econômica e social. Conseqüentemente, incentivam o consumo de produtos e serviços oferecidos por empreendedores negros que valorizam e fortalecem a identidade étnica afrobrasileira e africana.

Na mesma linha, Mathias (2016) considera que o afroempreendedorismo, além de carregar esse aspecto do empreendedorismo, também contém em sua essência uma ideologia e como proposta um engajamento que alcança o público, e que reafirma sua raiz. Além disso, ele serve como canal para gerar discussões sobre assuntos de extrema relevância como a inserção social, o racismo e o empoderamento.

Por sua vez, Oliveira (2020) destaca que o afroempreendedor é um exemplo de empreendedor social, ou seja, é um indivíduo que empreende a partir de sua realidade e tem objetivos econômicos de gerar sua renda e objetivos sociais de combater facetas do racismo brasileiro. Suas propostas de comercializar produtos e prestar serviços voltados para uma identidade racialmente discriminada configura uma proposta inovadora em um contexto racista.

A temática também é objeto de interesse do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que estabelece uma distinção entre o “dono de negócio negro” e o “afroempreendedor”. Dono de negócio negro é proprietário preto ou pardo de qualquer empresa de comércio/serviços. Já o afroempreendedor, refere-se ao pequeno empresário que se declara negro e que manufatura e/ou



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

comercializa produtos voltados para sua própria etnia. Ou seja, é uma forma de valorização da cultura (SEBRAE, 2017).

A Pesquisa Nacional sobre o Perfil dos Afroempreendedores e Afroempreendedoras do Brasil - PBAE (IAB; CEABRA; SEBRAE, 2015), aponta que entre as razões que explicam por que entrou nesse ramo Afro, as mais relevantes são: realização de um sonho (31,5%), possibilidade de atendimento de uma demanda de mercado (18,9%), oportunidade de ganhar dinheiro (19,4%) ou já ter trabalhado no ramo como empregado (17,6%), o que revela que a maioria dos afroempreendedores escolheram seus negócios vinculados a um projeto pessoal.

A PBAE ainda destaca que 53,9% dos entrevistados afirmaram ter sofrido preconceito como empreendedores, o que demonstra o quanto a cultura do racismo está entranhada na sociedade, que o racismo é estrutural e precisamos enfrentá-lo.

Segundo a pesquisa nacional “Os Donos de Negócios no Brasil”, evolução 2003 - 2013, publicada em 2015, realizada pelo SEBRAE a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, na comparação entre 2003 e 2013, houve crescimento de 10% no número de Donos de Negócio no País, passando de 21,4 milhões para 23,5 milhões de pessoas. Nesse mesmo intervalo de tempo, a quantidade dos que se declaravam pretos e pardos cresceu 24%, mudando de 9,5 milhões para 11,8 milhões de pessoas, e a categoria outros apresentou expansão de 26% (passando de 200 mil para 253 mil). Entretanto, o número dos que se declaravam brancos, diminuiu 2% (variando de 11,7 milhões para 11,5 milhões de pessoas). Consequentemente, a participação relativa dos brancos recuou de 55% para 49%, a dos pretos/pardos avançou de 44% para 50% e a categoria outros permaneceu próxima a 1% do total.

Essa mesma pesquisa aponta que quando avaliado o tipo de ocupação no mercado de trabalho (conta-própria e Empregador), verifica-se que 85% dos Donos de Negócio atuam por conta-própria e 15% são Empregadores. Estes empreendimentos de “uma pessoa só”, em geral, envolvem estruturas mais simples



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

de operação. Pode representar também maior precariedade, de modo que o negócio depende quase que exclusivamente do dono. Já no grupo dos Donos de Negócio pretos e pardos, a parcela de conta-própria sobe para 91%, mostrando que nessa categoria os empreendimentos tendem a ter uma estrutura menos complexa e/ou com menor capital investido. Apenas 9% dos Donos de Negócio pretos e pardos são Empregadores. Tanto entre os Donos de Negócio brancos como na categoria outros, a proporção de conta-própria é de 78% e a de Empregadores é de 22%.

A partir dessa pesquisa entende-se que mesmo a população negra representando maioria como donos de negócios, os empreendedores negros são os que possuem estruturas mais simples de negócios, com menor investimento de capital, estando mais vulneráveis as instabilidades do desafio de empreender.

O racismo é preocupante e precisa ser combatido, tendo em vista a percepção de que todo o processo histórico e resquícios da escravidão ainda contribuem para segregação e inferiorização da identidade negra. Portanto, se faz necessário dar visibilidade às iniciativas de valorização da cultura afro, considerando que fortalecer o afroempreendedorismo não é só uma questão de visar o lucro, mas também uma forma de reafirmação da cultura étnico racial e enfrentamento ao racismo.

Considera-se, portanto, que a discussão sobre trabalho, desenvolvimento econômico e diversidade cultural deve ser pensada como direito humano, na perspectiva de que Direitos Humanos constituem condição para a prevalência da dignidade humana e devem ser protegidos e promovidos por meio do esforço conjunto do Estado e da sociedade civil.

Cabe destacar que a presente proposta atende ao estabelecido nos documentos já mencionados (Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, no Estatuto da Igualdade Racial, Política de Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo) e, além disso, contempla o previsto no Programa Estadual de Direitos Humanos (PEDH), que por sua vez tem como base o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), especificamente a Diretriz 3.3 (Combate à discriminação e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

desigualdade, com o reconhecimento e valorização da diversidade racial, étnica e cultural).

Portanto, a partir das referências legais e dados apresentados, justificamos a apresentação deste Termo de Referência que servirá de orientação para a elaboração do Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021.

6- DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem concorrer ao Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021

- a) Pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes no Estado do Espírito Santo;
- b) Organização da sociedade civil sem fins lucrativos;
- c) Empresário individual (Microempreendedor Individual - MEI);
- d) Empreendimento Econômico Solidário;
- e) Servidores da Administração Pública Direta e Indireta, na qualidade de pessoas físicas, para contratação de natureza *intuitu personae*, desde que não estejam vinculados ao órgão estadual responsável pela condução do processo licitatório e pela contratação.

6.2 Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

6.3 Considera-se Empreendimento Econômico Solidário as organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

6.4 As práticas apresentadas devem ter atuação no território capixaba, prioritariamente aqueles municípios atendidos pelo Programa Estado Presente¹ e que desenvolvam atividades relacionadas ao **afroempreendedorismo**, com vistas ao incentivo de boas práticas em direitos humanos, especificamente na promoção da igualdade racial;

6.5 As práticas apresentadas por pessoas físicas poderão ser desenvolvidas por um grupo de pessoas, sendo designado um responsável como titular da proposta.

7- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

7.1 Estarão impedidos de se inscrever no Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021:

- a) Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora designada.
- b) Membros da Comissão Julgadora.
- c) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.
- d) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

¹ O Programa Estado Presente em Defesa da Vida (2019) é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo, que tem por objetivo promover a segurança pública por meio de estratégias integradas e articuladas de enfrentamento à violência, proteção e defesa social. Neste sentido, as Secretarias e Órgãos do Estado desenvolvem estratégias de prevenção e proteção social a partir de ações e projetos que viabilizem a promoção da cidadania, o acesso a serviços básicos, bem como a redução de riscos e vulnerabilidades sociais em regiões historicamente marcadas pela violência e exclusão social, com desdobramentos positivos para a sociedade capixaba. Embora o Programa Estado Presente atenda a todo o estado do Espírito Santo foram estabelecidos níveis de priorização territorial, que tomou como ponto de partida o indicador de homicídio, que representa o nível extremo da criminalidade violenta.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

e) Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membro da diretoria sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com estes, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

8- DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição deverá ser realizada no período indicado no cronograma;

8.2 As inscrições deverão ser realizadas com a documentação relacionada nos **itens 8.4.1 e 8.4.2** e endereçadas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos-SEDH, Subsecretaria de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos- SUBDH, aos cuidados da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – GEPIR, através dos seguintes meios:

a) enviadas por via postal até o dia estabelecido, por meio de SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, em envelopes lacrados e com identificação do proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021, para o seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 362, 5ª andar, Subsecretaria de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos aos cuidados da GEPIR, Ed. Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP: 29015-000;

b) entregues e protocoladas na Subsecretaria de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos aos cuidados da GEPIR, 5º andar, Ed. Palácio da Fonte Grande até o dia 11 de outubro de 2021, das 09 às 18 horas, em envelopes lacrados e com identificação do proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

do Espírito Santo - Edição 2021;

c) enviadas para o e-mail editalnovaafro@sedh.es.gov.br, com o assunto "Proposta – Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021", até às 18 horas do dia estabelecido; Neste caso, o proponente deve **aguardar confirmação de recebimento** para considerar a inscrição efetuada.

i. para o envio de documentos através do e-mail, a proposta deve estar em formato PDF.

d) encaminhadas através do sistema E-docs, com o título do documento "Proposta – Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021, para órgão SEDH- GEPIR.

i. O manual com instruções de acesso ao E-docs está disponível em:
<https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

ii. a conta no sistema E-docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF do (a) candidato (a) inscrito ou do representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

iii. considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSOS no sistema E-docs;

8.2.1 As inscrições deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, ao final, ser assinada pelo candidato ou representante legal da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

entidade, quando for o caso.

8.2.2 Inscrições realizadas por via postal ou protocoladas na Subsecretaria de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos- SUBDH, conforme letras “a” e “b” do item 8.2, deverão ser encaminhadas em uma única via impressa e em uma via em meio digital, através de cd room, dvd ou pen drive.

8.4 No ato da inscrição da prática deverão ser encaminhados TODOS os documentos gerais a todas as categorias de participantes e os específicos conforme abaixo:

8.4.1 Documentações Gerais

- a) Formulário de Inscrição da prática conforme modelo do **ANEXO II**, com os dados solicitados;
- b) Relato da prática conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III**;
- c) Portfólio da prática inscrita, demonstrando como foi desenvolvida e executada a iniciativa (fotos, publicações, divulgações na imprensa ou outro meio);
- d) Declaração de aceitação e ciência do regulamento do Edital conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV**;
- e) Declaração de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagens, textos, vozes e nomes para divulgação, fomento e disseminação da prática (**ANEXO V**);
- f) Termo de compromisso com manifestação expressa de participação na atividade de fechamento do projeto de premiação e disponibilização a título de contrapartida de uma ação/produto de seu trabalho em atividades/ações desenvolvidas pela SEDH ao longo do ano de 2021/2022, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.4.2 Documentações Específicas:

a) Quando pessoa Física:

- i. Cópia de Cédula de Identidade e CPF;
- ii. Informação de dados bancários;
- iii. Comprovante de endereço atual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS;
- v. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- vi. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal

b) Quando Organização da sociedade civil sem fins lucrativos:

- i. Estatuto ou Regimento registrado em cartório;
- ii. Ata da Assembleia de eleição da diretoria;
- iii. Termo de Posse dos dirigentes que respondem legalmente pela instituição;
- iv. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- v. Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos dirigentes que respondem legalmente pela instituição;
- vi. Comprovante de endereço atual;
- vii. Informação de dados bancários;
- vii. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- viii. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
 - ix. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
 - x. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - xi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- c) Quando Empresário individual (Microempreendedor Individual - MEI):
- i. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - ii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - iii. Cópia de Cédula de Identidade e CPF;
 - iv. Comprovante de endereço atual;
 - v. Informação de dados bancários;
 - vi. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS
 - vii. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
 - viii. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
 - ix. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - x. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) Quando Empreendimento Econômico Solidário:
- i. Pré-cadastro de Empreendimento de Economia Solidário realizado na ADERES
 - ii. Cópia do comprovante de endereço atual do empreendimento para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

correspondência;

iii. Cópia do RG e CPF do responsável pelo preenchimento das informações;

iv. Informação de dados bancários;

v. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS

vi. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual

vii. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal

e) Quando Servidores da Administração Pública direta e indireta:

i. Cópia de Cédula de Identidade e CPF

ii. Comprovante de endereço atual;

iii. Informação de dados bancários

iv. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS

v. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual

vi. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal

vii. Anuência da(s) instituição(ões) envolvida(s), assinada pela autoridade do órgão, que desenvolve projeto vinculado à instituição onde trabalha, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VII**.

8.5 As práticas inscritas podem ter sido concluídas ou estar em andamento, desde que seja possível mensurar resultados alcançados.

8.7 A inscrição é gratuita.

8.8 A SEDH se reserva ao direito de prorrogar as inscrições, caso considere



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

necessário.

8.9 As práticas inscritas que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

8.10 As inscrições com documentos pendentes de Regularização serão desclassificadas.

8.11 Todas as documentações gerais e específicas devem ser encaminhadas no ato da inscrição;

8.12 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido;

9. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

9.1 A Edição do Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021 obedecerá as seguintes etapas:

- a) Publicação do Edital de Premiação e da Comissão Julgadora designada;
- b) Período de Inscrições;
- c) Análise de conformidades (documentação solicitada no item 08) (**Fase eliminatória**)
- d) Análise e avaliação dos relatos das práticas pela comissão julgadora de acordo com os critérios estabelecidos (**Fase eliminatória e classificatória**);
- e) Divulgação preliminar do resultado
- f) Período de recurso
- g) Divulgação do resultado final



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

h) Premiação

9.2 As etapas acima descritas serão definidas em cronograma no momento da publicação do edital, tendo como base os prazos referenciais a seguir:

a) O Edital deverá ser publicado no DIOES (extrato) e na íntegra no sítio eletrônico da SEDH, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação para apresentação das práticas.

b) A Comissão Julgadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas.

c) O resultado preliminar do processo de seleção deverá ser publicado em sítio eletrônico da SEDH.

d) Após a divulgação do resultado preliminar, as proponentes inscritas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação, para interposição de recurso.

e) O recurso deverá ser interposto pelo E-DOCS SEDH-GEPIR ou e-mail editalinovaafro@sedh.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8.2, letra "b" do Edital.

f) Recebido o recurso, a Comissão julgadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação motivada.

g) Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição, a autoridade máxima do órgão irá homologar e dar publicidade às decisões recursais proferidas no em sítio eletrônico da SEDH.

h) O resultado final será homologado pela autoridade máxima e dado publicidade no sítio eletrônico da SEDH e no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

i) Os premiados serão convidados para participar de uma Cerimônia de entrega, cuja organização será elaborada e organizada pela SEDH.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A fase Eliminatória e Classificatória consistirá na análise e avaliação dos relatos das práticas pela Comissão Julgadora, conforme critérios constantes na tabela a seguir:

Crériterios de Pontuação				
Crériterio	Descrição	Peso	Nota máxima	Pontos
I- Alinhamento com a Política de Promoção da Igualdade racial	<p>As práticas desenvolvidas devem estar de acordo com as legislações vigentes relativas a Políticas de Promoção da Igualdade Racial. O desacordo com tais marcos regulatórios ensejará a desclassificação imediata da prática inscrita.</p> <p>Perguntas norteadoras: a prática possui valor agregado que contribua para a promoção da igualdade racial e combate ao racismo? Está contemplada nas diretrizes do Edital?</p>	3	5	15
II- Relevância/Impacto	<p>Os relatos devem contemplar o impacto de acordo com a abrangência, descrevendo o</p>	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

	<p>grau de alcance dos resultados, considerando o fortalecimento do público beneficiado pelo projeto nas comunidades locais;</p> <p>Pergunta norteadora: as práticas descritas geram efeitos positivos para a sociedade?</p>			
III- Potencial de inovação e criatividade	<p>Evidenciar o caráter inovador da iniciativa, identificando as práticas inovadoras adotadas, relatando sobre a capacidade da iniciativa de mudar visões e comportamentos, de transformar processos e de produzir novos resultados.</p> <p>Perguntas norteadoras: a prática possui caráter inovador? As práticas inovadoras estão identificadas no relato?</p>	2	5	10
IV- Disseminação	<p>A prática tem possibilidade de ser disseminada por outros atores considerando os aspectos de aplicação e adaptação.</p> <p>Perguntas norteadoras: a prática pode ser</p>	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

	disseminada/replicada? Pode gerar efeito multiplicador?			
V-Coerência e objetividade na apresentação do relato de prática	<p>Refere-se à coerência e objetividade do relato da prática e do conteúdo exposto na descrição do contexto, dos envolvidos, dos materiais utilizados, da situação-problema e do desenvolvimento dos fatos.</p> <p>Pergunta norteadora: o relato contempla os itens solicitados no anexo III?</p>	3	5	15
VI- Desenvolvimento de parcerias	<p>Caracterização das parcerias potenciais ou estabelecidas, com pessoas físicas e/ou jurídicas dos setores público, social ou privado, justificando a importância e o papel desses parceiros para o alcance dos objetivos da iniciativa.</p> <p>Perguntas norteadoras: a prática, ao longo de sua execução, estabeleceu algum tipo de parceria? Mobilizou a comunidade? Isso é descrito</p>	1	5	5



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

	no relato?			
VII-Resultados	<p>Identificação de evidências de resultados da prática, no que se relaciona ao tema do Prêmio e modalidade.</p> <p>Perguntas norteadoras: os resultados da prática são identificados no relato? São mensuráveis?</p>	2	5	10
VIII- Portfólio	<p>Demonstração de como foi desenvolvida e executada a iniciativa (fotos, publicações, divulgações na imprensa ou outro meio)</p>	1	5	5
IX - Sustentabilidade	<p>Se o projeto possui uma estratégia de implementação definida, um cronograma e resultados que pretende alcançar em curto, médio e longo prazo. Avaliar a continuidade da ação descrita no relato.</p> <p>Perguntas norteadoras: há condições de manutenção da</p>	2	5	10



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

	prática a médio/longo prazo? Há descrição de estratégias para a manutenção do projeto?			
PONTUAÇÃO OBTIDA				

Critérios de Avaliação	
Avaliação do critério	Nota
Ausência de informações ou não atendimento ao critério	0
Baixo atendimento do critério. A prática atende timidamente ou de forma precária o critério analisado.	1
Moderado atendimento ao critério. A prática atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.	3
Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.	5

10.2 Serão eliminadas as práticas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos.
- b) Que receba nota “zero” em qualquer critério de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

c) Que apresentarem o relato da prática incompleto e em desconformidade com os itens presentes no modelo disponibilizado no anexo;

d) Que não apresentar TODAS as documentações elencadas no item 08;

e) Que apresentarem documentação em desconformidade/irregularidade com os requisitos do presente Termo de Referência e do Edital e/ou falsidade de informações.

10.3 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da Comissão Julgadora.

10.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **I- Alinhamento com a Política de Promoção da Igualdade racial.**

10.5 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critério: **II- Relevância/Impacto - IV Disseminação - V-Coerência e objetividade na apresentação do relato de prática.**

10.6 Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a Comissão Julgadora informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes.

10.7 Fica reservado o direito à Comissão Julgadora, na hipótese de não haver proposta com qualidade técnica e metodológica suficiente para receber o prêmio previsto, de não conceder o prêmio.

10.8 A Comissão Julgadora divulgará as práticas selecionadas em ordem decrescente de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

10.9 As práticas apresentadas poderão ser indicadas pela Comissão Julgadora para compor um banco de boas práticas, a ser administrado pela Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - GEPIR, para, caso necessário, possibilitar a busca de novas informações junto aos proponentes.

11. DA COMISSÃO JULGADORA

11.1 A Comissão Julgadora do Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021 será designada em portaria pela autoridade máxima da SEDH e formada por pessoas com conhecimento e/ou experiência no tema, incluindo, no mínimo:

- a) 02 (dois) representantes da SEDH, assegurada a participação na referida Comissão de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública;
- b) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR), que seja da sociedade civil;
- c) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES);
- d) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

11.2 A Comissão Julgadora poderá contar, ainda, com o auxílio de avaliadores, especialistas nas áreas das práticas.

11.3 A atuação da Comissão Julgadora não é remunerada.

11.4 Os membros da Comissão Julgadora terão total independência técnica para exercer o julgamento.

11.5 Caberá à Comissão Julgadora:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

a) Julgar as práticas pré-qualificadas e elegíveis, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

b) Indicar as práticas premiadas como “Boas Práticas”

12. DA PREMIAÇÃO

12.1 O valor total do Edital INOVA/AFRO - I Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo - Edição 2021 será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.2 Serão premiadas 05 (cinco) **práticas na área de afroempreendedorismo** apresentados por pessoa física, sendo o valor do prêmio de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

12.3 Serão premiadas 03 (três) **práticas na área de afroempreendedorismo** apresentado por pessoa jurídica, sendo o valor do prêmio de R\$10.000,00 (dez mil reais).

12.4 O valor do prêmio será pago em parcela única.

12.5 Do valor total do prêmio a ser pago, a SEDH fará a retenção do imposto de renda (IR) e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

12.6 Para pessoas físicas, o valor a ser retido de IR será calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

12.7 Para pessoas jurídicas, o prêmio será contabilizado na sua escrituração, de forma a compor a receita auferida, inexistindo previsão de retenção na fonte.

12.8 O recurso é oriundo do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

12.9 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do premiado, a quem é vedado o uso do nome da SEDH ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratação de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13. CONTRAPARTIDA

13.1 Os premiados se comprometem conforme termo do anexo VI a:

a) Participar, sem ônus para a administração, do fechamento do projeto de premiação, cuja proposta será a elaboração de publicação (gráfica ou mídia) a ser realizada pela SEDH com o objetivo de compilar as experiências premiadas;

b) Disponibilizar, a título de contrapartida, uma ação/amostra/depoimento/produto de seu trabalho em atividades e/ou ações desenvolvidas pela SEDH ao longo do ano de 2021/2022.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa correrá à conta da Ação Orçamentária 10.48.101.14.422.040.2283 – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, Natureza de Despesas: 3.3.90.31. Fonte de Recursos: 0101, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Exercício 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição ao Prêmio deverá pressupor a aceitação das normas contidas no Edital e nos formulários e comunicados efetuados.

15.2 A inscrição ao Prêmio deverá pressupor a autorização para que a prática inscrita seja divulgada publicamente, sem restrições, e inclui a cessão do direito de imagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

15.3 O responsável pela inscrição deverá comprometer-se com a veracidade das informações prestadas, sob pena de exclusão do certame, caso seja detectada qualquer irregularidade.

15.4 Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

15.5 O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, resultará na desclassificação da prática.

15.6 Os pedidos de informações decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital a ser confeccionado deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: editalinovaafro@sedh.es.gov.br.

15.7 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação, de forma eletrônica, pelo E-DOCS SEDH-GEPIR, ou por e-mail editalinovaafro@sedh.es.gov.br até as 23:59h do dia estabelecido, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8.2, letra "b" deste Termo de Referência.

15.8 As impugnações e os pedidos de informações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e as informações prestadas serão juntadas aos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.9 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de informações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

15.10 A Comissão Julgadora resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.11 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12 Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Administração Pública Estadual não poderão receber o prêmio, hipótese em que serão desclassificados.

15.13 O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo, na qualidade de apoio, em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto.

15.14 Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.15 O proponente, contemplado no Edital, autoriza a SEDH a arquivar, armazenar e divulgar as práticas em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade.

15.16 Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso às práticas inscritas no Edital, resguardados dados pessoais.

15.17 À SEDH fica reservado o direito de revogar, prorrogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Vitória - ES, 26 de agosto de 2021.

Edinéia Conceição de Oliveira

Gerente de Políticas de Promoção da Igualdade Racial SUBDH/SEDH

Wilton Pires Júnior

Subsecretário de Estado de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L. D. O que é racismo estrutural? Belo horizonte (MG): Letramento, 2018. Disponível em <https://inegalagoas.files.wordpress.com/2020/04/almeida_silvio_-o-que-c3a9-racismo-estrutural_-2-pc3a1qinas-1-17.pdf> acesso 15 de abr. de 2021.

BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF.

BRASIL, Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm> acesso 15 de abr. de 2021.

BRASIL, Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm#:~:text=Uma%20das%20finalidades%20do%20PNDH,sobre%20Direitos%20Humanos%20no%20Brasil> acesso 17 de abr. de 2021.

ESPÍRITO SANTO, Lei 7.723, de 12 de janeiro de 2004, Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo. Espírito Santo, Vitória, 2004. Disponível em <<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI77232004.htm>> acesso 15 de abr. de 2021.

ESPÍRITO SANTO, Programa Estadual de Direitos Humanos. Espírito Santo, Vitória, 2014. Disponível em <<https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/Documentos%202020/programaestadualdedireitoshumanosES.pdf>> acesso 17 de abr. de 2021.

INSTITUTO ADOLPHO BAUER (IAB); COLETIVO DE EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES AFRO-BRASILEIROS (CEABRA); SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBARE). Relatório final da Pesquisa Nacional sobre o Perfil dos Afroempreendedores e Afroempreendedoras do Brasil (PBAE). São Paulo: IAB, 2016. Disponível em <<http://www.institutoiab.org.br/relatorio-final-de-pesquisa-pbae/>> acesso 17 abr. de 2021.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

OLIVEIRA, Lorrara Silvy Imagawa. "Não é só Vender, é Passar a História Negra": Um Estudo Com Afroempreendedores Capixabas, Vitória. 2020. 127f. Dissertação (Mestrado em Administração), Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em <http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_14280_Disserta%E7%E3o%20Lorrara%20Silvy%20Imagawa%20de%20Oliveira20200512-115027.pdf> acesso 17 de abr. de 2021.

MATHIAS, Lais. **O afro-empendedorismo e as novas perspectivas para o mercado. 2016. Disponível em** <<https://medium.com/clavedefapp/o-afro-empendedorismo-e-as-novas-perspectivas-para-o-mercado-52fe87069bd7>> acesso 15 de abr. 2021.

NASCIMENTO, Eliane Quintiliano. Afroempreendedorismo como estratégia de inclusão socioeconômica. **II Seminário de Ciências Sociais-PGCS UFES**. Vitória, 2018 Disponível em <<https://periodicos.ufes.br/scs/article/view/21718/14416>> acesso 15 de abr. 2021.

SEBRAE, Os Donos De Negócios no Brasil: Análise Por Raça/Cor(2003-2013). – Brasília/DF, 2015. Disponível em <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d543357867a3220db207bc7fe34afdce/\\$File/5453.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/d543357867a3220db207bc7fe34afdce/$File/5453.pdf)> acesso 16 abr. de 2021.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Feira de Afroempreendedores – Análise de um mercado emergente no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: SEBRAE, 2017. Disponível em <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/939f99bc95dd26f6c7fc6bd3036db5af/\\$File/7692.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/939f99bc95dd26f6c7fc6bd3036db5af/$File/7692.pdf)> acesso 17 de abr. 2021.